



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 224/2021.  
De 24 maio de 2021.

**CERTIFICO QUE**

O Documento de N° 10N: 224/2021.  
Foi publicado nesta data no mural deste.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 24/05/21

Responsáveis KW

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento e controle da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto Estadual 55.882/2021, adota procedimentos firmados pelo protocolo da Região Covid 12 e dá outras providências.

**O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

**CONSIDERANDO** o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de adoção do protocolo regional e a instituição de parceria com a comunidade local, através de suas lideranças sociais, comunitárias, empresariais e de grupos de pessoas ou de interesses pontuais e coletivos;

**CONSIDERANDO** a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

**DECRETA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º** Para fins de controle e de prevenção da pandemia do coronavírus, ficam adotados, no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, os protocolos sanitários de atividade obrigatórios previstos no Decreto Estadual nº 55.882/2021, conforme Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 2º** Os protocolos sanitários de atividade variáveis são aqueles constantes no Anexo Único do presente Decreto, sem prejuízo de outros que vierem a ser fixados ou alterados pelo Comitê Técnico Regional, os quais foram aprovados pela Associação dos Municípios do Alto Jacuí - Região da Saúde R12.

**Art. 3º** Fica determinada a restrição à circulação de pessoas nas vias públicas, no território do Município de Boa Vista do Incra/RS, no horário compreendido entre às 23h e às 05h, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**Art. 4º** Sem prejuízo dos protocolos obrigatórios e variáveis, o Município poderá adotar tratamento precoce de pacientes, diante dos primeiros sintomas associados à COVID-19, caso necessário, e de acordo com a liberdade do médico para prescrever o tratamento indicado.

**Art. 5º** Os protocolos de enfrentamento e combate à pandemia são de cumprimento obrigatório pelos setores social, produtivo, de serviços e por toda comunidade local.

**Art. 6º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra em 24 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se

**CLEBER TRENHAGO,**  
**Prefeito Municipal.**

## ANEXO ÚNICO

**PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**DECRETO N.º 224/2021 – BOA VISTA  
DO INCRA/RS**

<b>GRUPO DE ATIVIDADE</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CNAE 2 DÍGITOS</b>	<b>RISCO MÉDIO DA ATIVIDADE</b>	<b>PROTÓCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS</b>	<b>PROTÓCOLOS DE ATIVIDADE VARIÁVEIS</b>
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	MÉDIO-BAIXO	-	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo	-	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	-	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
Administração e	Atividades	77, 78, 79,	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de

<b>Serviços</b>	<b>Administrativas e Call Center</b>	<b>81, 82</b>		pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Vigilância e Segurança</b>	<b>80</b>	<b>Médio-Baixo</b>	-
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Transporte de carga</b>	<b>49 e 50</b>	<b>Médio-Baixo</b>	-
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Estacionamentos</b>	<b>52</b>	<b>Médio-Baixo</b>	-
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos</b>	<b>45, 95</b>	<b>Médio-Baixo</b>	-
<b>Comércio</b>	<b>Posto de Combustível</b>	<b>47</b>	<b>Médio-Baixo</b>	Obrigatória afixação de cartaz orientativo conforme Anexo "Postos de Combustíveis".

			Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil <u>Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina).</u> Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo
Administrado e	Bancos e	64, 66	Obrigatória afixação de Médio-Baixo Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;

<b>Serviços</b>	<b>Lotéricas</b>	<b>cartaz orientativo conforme Anexo “Bancos e Lotéricas”.</b>	pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil.
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas</b>	<b>68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75</b> <b>Médio-Baixo</b>	Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas, dentro e fora do estabelecimento, e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
<b>Saúde e Assistência</b>	<b>Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)</b>	<b>75, 96</b> <b>Médio-Baixo</b>	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)</b>	<b>94</b> <b>Médio-Baixo</b>	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
<b>Administração e</b>	<b>Lavanderia</b>	<b>96</b> <b>Médio-Baixo</b>	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de

				<b>Serviços</b>
<b>Comércio</b>	<b>Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)</b>	<b>47</b>	<b>Médio</b>	<p><b>Portaria SES nº 389/2021</b></p> <p>pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</p> <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área útil</p> <p>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</p> <p>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</p> <p>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</p> <p>Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;</p> <p>Controle rígido do número de pessoas dentro do estabelecimento, uso de máscara e disposição de álcool gel.</p> <p>Demarcação externa do distanciamento de 1m nas filas.</p>
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências</b>	<b>81, 97</b>	<b>Médio</b>	<p>Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);</p> <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área útil.</p>

Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio	-	Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
---------------------	----------------------------	----	-------	---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

				Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
				Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
<b>Saúde e Assistência Social</b>	<b>Assistência Social</b>	<b>87, 88</b>	<b>Médio</b>	Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares</b>	<b>90, 91</b>	<b>Médio</b>	<p><b>Portaria SES nº 385/2021</b></p> <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</p> <p>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</p> <p>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</p> <p>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</p> <p><b>Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)</b></p> <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> </ul> <p>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de</p>

				espera;  Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;
				Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multisalas, para evitar aglomeração;  Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
<u>Administração e Serviços</u>	<u>Funerárias</u>	<u>96</u>		Vedado velório em caso de óbito confirmado ou suspeito de Covid-19.  Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil  Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m <sup>2</sup> de área útil
<u>Administração e Serviços</u>	<u>Hoteis e Alojamentos</u>	<u>55</u>	<u>Médio</u>	Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações *A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.  Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme

				protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.; conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".
Administração e Serviços (Áreas comuns)	Condomínios	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	<p>Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação; conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.; conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</p> <p>Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).</p>
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado,	49	Médio	<p>Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.</p> <p>Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo;</p> <p>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</p> <p>Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</p> <p>Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo</p>

				renovação de ar.	
					Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES/SEDUC nº 01/2021	<p>Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares</p> <p>Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021</p> <p>Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;</p> <p>Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares;</p> <p>Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.</p>
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021	<p>Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo;</p> <p>Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;</p> <p>Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</p>

				Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares</b>	<b>56</b>	<b>Alto</b>	<p><b>Portaria SES nº 390/2021</b></p> <p><b>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</b></p> <p><b>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</b></p> <p><b>Entrada de pessoas no estabelecimento até às 22h e fechamento até às 23h.</b></p> <p>Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.</p>
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Missas e Serviços Religiosos</b>	<b>94</b>	<b>Alto</b>	<p><b>Estabelecimento e rígido controle da ocupação de até 25% das cadeiras, assentos ou similares e limite máximo de 50 pessoas.</b></p> <p>Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;</p> <p>Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;</p> <p>Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o</p>

				estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
<b>Administração e Serviços</b>	<b>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)</b>	<b>96</b>	<b>Alto</b>	Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado. 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares</b>	<b>96</b>	<b>Alto</b>	<p>Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Portaria SES nº 393/2021</p> <p><b>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</b></p> <p><b>Autorizada a ocupação exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</b></p> <p>Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);</p> <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área útil</p> <p>Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades;</p> <p>Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;</p> <p>Vedado compartilhamento de equipamentos ao</p>

Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Todas - Nota Informativa nº 18 COE SES - RS de 13 de agosto de 2020	<p>mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p><b>Vedada a abertura de quadras e clubes.</b></p> <p>Autorização apenas da realização de campeonatos profissionais já autorizados pelo Governo do Estado do RS.</p> <p>Proibido campeonatos amadores.</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto	Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	<p>Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc."</p> <p>Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.</p>
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência.</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área</p>

útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área útil

Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc.", - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".

Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;

Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges, salões de festa, etc.);

Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares</b>	<b>82, 90, 91, 92, 93</b>	<b>Alto</b>	<b>Portaria SES nº 391/2021</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> </ul> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área útil</p>

			eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados,	Alto	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Público máximo de 70 pessoas;</li> <li>▪ Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;</li> <li>▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</li> <li>▪ Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);</li> <li>▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</li> <li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>
	82, 90, 91, 92, 93	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	Fechado

		em ambiente aberto ou fechado
--	--	-------------------------------------

<p style="text-align: center;"><b>Administração e Serviços</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Feiras e Exposições Corporativas, Convênios, Congressos e similares</b></p>	<p style="text-align: center;">82</p>	<p style="text-align: center;">Alto</p>
<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>até 300 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li> <li>- <b>de 301 a 600 pessoas:</b> autorização do município sede; - <b>de 601 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município sede e autorização regional (aproviação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - <b>acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo:</b> autorização do município sede; autorização regional (aproviação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente)</li> </ul> <p>autorização do município sede; autorização regional (aproviação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p>	<p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>até 300 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li> <li>- <b>de 301 a 600 pessoas:</b> autorização do município sede; - <b>de 601 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município sede e autorização regional (aproviação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - <b>acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo:</b> autorização do município sede; autorização regional (aproviação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente)</li> </ul> <p>autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p>	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>até 300 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li> <li>- <b>de 301 a 600 pessoas:</b> autorização do município sede; - <b>de 601 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município sede e autorização regional (aproviação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - <b>acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo:</b> autorização do município sede; autorização regional (aproviação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal. </li></ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;</li> <li>♦ Fixação da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>♦ <b>Ambientes com circulação em pé</b> (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>♦ <b>Ambientes com público sentado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>♦ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia. - <b>Permite:</b> 2 metros entre pessoas;</li> <li>- <b>Não permite:</b> 1 metro entre pessoas;</li> <li>♦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;</li> <li>♦ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisorias;</li> <li>♦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> <li>♦ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multifássalas, para evitar aglomeração;</li> <li>♦ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</li> <li>♦ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>♦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> <li>♦ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</li> <li>♦ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex: praças de alimentação), com</li> </ul>

operação em conformidade com o protocolo de  
"Restaurantes etc."

<b>Cultura, Esporte e Lazer</b>	<b>Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares</b>	<b>59, 90, 93</b>	<b>Alto</b>	<b>Público exclusivamente sentado, com distanciamento.</b>	<b>Portaria SES nº 391/2021</b>
				<p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>até 300 pessoas:</b> sem necessidade de autorização;</li> <li>- <b>de 301 a 600 pessoas:</b> autorização do município sede; - <b>de 601 a 1.200 pessoas:</b> autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de <b>1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo:</b> autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura</li> </ul>	<p>♦ Fixação da <b>ocupação máxima de 40% das cadeiras</b>, assentos ou similares;</p> <p>♦ Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia;</p> <p>- <b>Permite:</b> 2 metros entre grupos;</p> <p>- <b>Não permite:</b> 1 metro entre grupos;</p> <p>♦ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;</p> <p>♦ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;</p> <p>♦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</p> <p>♦ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>♦ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estreitamente necessária;</p> <p>♦ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</p> <p>♦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</p> <p>♦ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multisalas, para evitar aglomeração;</p> <p>♦ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar</p>

municipal

- ♦ aglomeração e permitir higienização;
- ♦ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;
- ♦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

			Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;
			Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multisalas, para evitar aglomeração;
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93 Alto	<p>Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Proibido funcionamento de Circos, Casas de Espetáculo e Casas de Shows.</p> <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI</p> <p>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza</p>

	<p>máscara;</p> <p>Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</p> <p>Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</p> <p>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</p> <p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multisalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc..".</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------